



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº 001/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de Direito Público torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finança, situada na rua Alferes Renó, 200 - Centro, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento para credenciamento de leiloeiros, pessoa física. O envelope com a documentação será recebido no ato do certame que **será realizado às 09h00min do dia 06/10/2014**, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções

I. DO OBJETO

01.01. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, de acordo com o presente edital.

II. DA LEGISLAÇÃO

02.01. Este credenciamento é regulamentado pela seguinte legislação:

02.01.01. Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

02.01.02. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

02.01.03. IN 113 de 28 de abril de 2012 Do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Secretária de Comércio e Serviços – Departamento Nacional de Registro do Comércio.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.01. Poderão participar do presente certame os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

IV. DOS ENVELOPES

04.01. O envelope contendo os documentos referentes à Habilitação, deverá estar fechado de modo inviolável, e deverão referir-se:

ENVELOPE 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/14

EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DO LEILOEIRO

ENVELOPE 02

PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 001/14

EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DO LEILOEIRO

V. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

05.01. Para participar, o leiloeiro oficial interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

05.01.01. Cédula de Identidade;

05.01.02. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

05.01.03. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

05.01.04. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

05.01.08. Comprovante de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, como leiloeiro oficial;

05.01.09. Atestado de Capacidade fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

do leiloeiro, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

05.01.08. Declaração do leiloeiro conforme modelo do Anexo III, constando as seguintes informações:

05.01.08.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.01.08.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014;

05.01.08.03 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

05.01.08.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.01.09. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo II;

05.01.10. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física.

05.02. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Presidente da CPL ou por funcionário público integrante do Departamento de Licitação do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, ou ainda pela juntada de folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

05.03. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.04. Os interessados poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação. – Modelo Anexo VI do edital.

VI. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

06.01. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor de venda de imóveis e **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

VII. DO PROCEDIMENTO

07.01. No local indicado no preâmbulo, a Comissão de Licitação procederá ao exame das condições exigidas no Título V (DA HABILITAÇÃO).

07.02. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

07.03. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

08.01. A Comissão de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados mediante **SORTEIO PÚBLICO** a ser realizado por esta Comissão no dia 06/10/2014, para o primeiro leilão.

08.01.01. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência, **uma vez sorteado para realização de um leilão, o leiloeiro ficará impedido de participar dos sorteios até que todos os leiloeiros tenham participado de leilões, ou até vencimento do contrato.**

08.01.02. leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

08.01.03. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

08.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

08.03. No dia 06/10/14, determinado para credenciamento, será realizado sorteio para determinação do leiloeiro responsável pelo leilão dos bens inservíveis ANEXO V - do edital. Novos itens aguardarão disponibilidade, quando então será realizada nova convocação e sorteio.

IX - DO CONTRATO

09.01. O leiloeiro credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo, será considerado desclassificado, sendo convocados a seguir os demais credenciados, para novo sorteio.

09.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

X – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.01. Os serviços a serem contratados consistirão em:

10.01.01. Efetuar a venda do bem disponibilizado para leilão por preço igual ou superior ao da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10.01.02. Prestar contas à Prefeitura Municipal de Piranguinho, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

10.01.03. Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor do bem arrematado já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

10.01.04. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta para potenciais compradores, publicidade em jornais, e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

10.01.05. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra estrutura necessária à realização do evento;

10.01.06. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

10.01.07. Confeccionar e distribuir catálogos com o bem a ser leiloado e edital de leilão;

10.01.08. Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda do bem desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

10.01.09. Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do leilão, em horário de 6 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.

10.01.10. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

10.01.11. Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

10.01.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

10.01.13. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

10.01.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.01.15. Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.01.16. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.01.16. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XII - DAS PENALIDADES

12.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **12.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.02. O contratado estará sujeita às seguintes multas:

12.02.01. Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

12.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura do contrato e de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

12.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

12.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido ao CONTRATADO, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

12.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

12.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de Itajubá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda do bem e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

13.02. Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de Itajubá, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor do bem arrematado já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

13.02.01. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.

13.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.01. Caberá impugnação ao presente edital, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

14.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Especial de Licitação poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

situada na Rua Alferes Renó, n ° 200, Centro, CEP. 37.508.000, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 ou das 13:00 às 16:00.

14.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.05. Havendo recurso, a Comissão de Licitação apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

14.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

14.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01. Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implique na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

15.02. O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.03. A Prefeitura Municipal de Piranguinho poderá revogar o edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014, ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.04. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

15.05. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com a Lei Municipal nº 25.817 de 14/12/2011.

15.06. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO V – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO.

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.07. Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis/MG para dirimir litígios resultantes deste edital.

15.08. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

Piranguinho, 15 de setembro de 2014.

Luciana Cristina Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO** E O SR.PARA **REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/14".

Pelo presente Contrato de entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Antonio Carlos Silva**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. M- 2.796.622 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.151.358-86, residente e domiciliado na rua Joaquim P. Mota Sobrinho, 55 – Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. _____, brasileiro, residente à Rua _____, nº _____ Bairro _____, na cidade de _____, portador da RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores. IN 113 de 28 de abril de 2012 Do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Secretária de Comércio e Serviços – Departamento Nacional de Registro do Comércio, edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, conforme o edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA no edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **3% (três por cento)** sobre o valor de venda de imóveis e **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de bens moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos arrematados, a ser pago pelo arrematante do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Piranguinho.

CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

05.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

b) Multas, na forma do subitem **05.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

05.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

05.02.01. Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

05.02.02. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

05.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

05.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

05.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

05.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

05.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

05.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

05.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

06.01. Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

06.01.01. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

06.01.02. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, e alterações posteriores.

06.01.03. Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

07.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

08.01. A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

08.02. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

08.02.01. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

09.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.01. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.01.01. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

10.01.02. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014;

10.01.03. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

10.01.04. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10.01.05. Prestar contas à Prefeitura Municipal de Piranguinho, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

10.01.06. Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

10.01.07. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em *sites* de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

10.01.08. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infra estrutura necessária à realização do evento;

10.01.09. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

10.01.10. Confeccionar e distribuir catálogos com o objeto a ser leiloado e edital do leilão;

10.01.11. Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

10.01.12. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

10.01.13. Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

10.01.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

10.01.15. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

10.01.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.01.17. Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.01.18. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.02. São direitos da CONTRATADA:

10.02.01. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

10.02.02. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.01. Constituem direitos do CONTRATANTE:

11.01.01. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

11.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piranguinho, ___ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
Antônio Carlos Silva
Chefe do Poder Executivo Municipal

Contratada

Visto: Assessoria Jurídica

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____ na cidade de _____, estado de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços as condições mencionadas no edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ 2014.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do edital de credenciamento de leiloeiros nº 001/2014;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ 2014

Assinatura do responsável

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Objeto: credenciamento de leiloeiro para ***CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVIES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO***

Contratante: Prefeitura Municipal de Piranguinho.

Na qualidade de participante da licitação em epígrafe, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, dou-me por CIENTE e NOTIFICADO para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de meu interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estou ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.883/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Data: _____, _____ de ____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ANEXO V

RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Número da Licitação: 001/2014

Aquisição de: Serviços

A especificação dos itens solicitados no Processo, referente a: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PARA REALIZAR LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, é a seguinte:

Item	Quant.	Descrição	Placa	Renavan	Chassi	Situação	Valor
1	1	Fiat Ducato Mod/Ano 2001/2001 – Motor 15L/103 CV	HMM 7733	774528613	93W23157111003616	Não Trafega	R\$4.000,00
2	1	VW/Santana Mod/Ano 2000/2001 – Motor 05L/100 CV	HMM 5997	754795500	9BWAC03X81P008625	Trafega	R\$ 2.000,00
3	1	Fiat/Fiorino Ambulância Mod/Ano 2003/2004 – Motor 06L/65 CV	HMN 0848	825002311	9BD25542748733714	Não Trafega	R\$ 1.000,00
4	1	Fiat/Uno Mille Fire Ambulância Mod/Ano 2002/2002 – Motor 05L/055 CV	HMM 0849	00825014352	9BD15822544565901	Não Trafega	R\$ 4.000,00
5	1	Fiat/Fiorino IE Ambulância Mod/Ano 2002/2002 60T/076 CV	HMN 9187	00789071622	9BD25542428717402	Não Trafega	R\$ 1.500,00
6	1	I/KIA Besta GS Grand 2 Mod/Ano 2005/2005 16L/085VC	HMN 1943	00851258867	KNHTS732257185857	Não Trafega	R\$ 5.000,00
7	1	Sprinter 313 Mod/Ano 2006 16L/129 CV	GTM 9618	895368455	8AC9036726A953398	Não Trafega	R\$ 10.000,00

Item	Descrição	Valor
1	Pneus	R\$ 500,00
2	Ferragem sucata	R\$ 50,00
3	Motores elétricos e bombas	R\$ 800,00
4	Câmbio Mercedes Bens 1113	R\$ 1.500,00
5	Uma Bomba injetora e 6 bicos injetores e peças de motores.	R\$ 1.500,00

Piranguinho, 15 de setembro de 2014.

Luciana Cristina Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3644- 1222 • licitacao@piranguinho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Item 05.04 do Edital

Eu,, leiloeiro oficial, inscrito na Junta comercial de Minas Gerais, (JUCENG), sob o número e CPF nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, através do presente, **CRENCIA** o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, para participar do Processo de Credenciamento 001/2014, instaurado pelo **Município de Piranguinho**, Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da mesma, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2014.

(nome, nº do CPF e nº. do RG do signatário)